



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Entidade e seus fins

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Âmbito de Atuação, Tempo De Duração e Finalidades

Art. 1º - A Federação Brasileira de Ginástica, doravante denominada pelo seu nome fantasia “FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA”, neste Estatuto denominada simplesmente pela sigla FBG, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de duração indeterminada, fundada em 15 de novembro 1975, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, sendo uma legítima entidade esportiva de administração regional das modalidades gímnicas, para todos os fins.

§ 1º - A FBG é uma entidade de exclusiva representação desportiva no Distrito Federal, das modalidades gímnicas, filiada a Confederação Brasileira de Ginástica - CBG, e, ainda dentro e fora do movimento olímpico e paraolímpico.

§ 2º - A FBG tem como objetivo precípuo a defesa dos interesses das suas filiadas, associados e dos atletas praticantes das modalidades gímnicas administradas e organizadas pela FBG e a pronta contribuição para a normatização do ensino e da aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais, no desenvolvimento, progresso, crescimento e no estímulo da prática esportiva, proporcionando a prática regular e o estudo e a divulgação das modalidades gímnicas, num todo, em suas diversas vertentes, estilos, métodos e técnicas de treinamento, de rendimento, de alto rendimento, no aspecto social, ético na forma educativa, esportiva, com enfoque na administração e direção desportiva, nos segmentos e manifestações, educacional, escolar, de rendimento, de participação, de lazer, cultural, de formação, de excelência e do esporte para toda vida.

§ 3º - A direção da FBG procurará se vincular ou em estabelecer parceria com às entidades de hierarquia superior de nível nacional, com o Comitê Olímpico do Brasil - COB, com o Comitê Paralímpico do Brasil – CPB, com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, com Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU e com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, para os fins organização das modalidades gímnicas, visando o fomento e o desenvolvimento de suas atividades administrativas e competitivas, em projetos sociais com objetivos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e como esporte de rendimento e de alto rendimento, buscando o aprimoramento da participação dos atletas em eventos competitivos e na representação do Distrito Federal de atletas a nível regionais, nacionais e internacionais.

§ 4º - A FBG é constituída no geral por pessoas naturais e jurídicas na qualidade de associadas, filiadas ou vinculadas que desenvolvam ou colaborem mesmo que indiretamente com a organização e com o crescimento das modalidades gímnicas administradas pela FBG, dentre elas



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

pessoas naturais maiores de 18(dezoito) anos que pratiquem as modalidades gímnicas, bem como as pessoas jurídicas constituídas e em funcionamento no âmbito de sua atuação no Distrito Federal, Entorno e na RIDE, especificamente voltadas à prática das modalidades gímnicas e nesta condição com atividades esportiva e paraesportiva.

Art. 2º - O âmbito de atuação da FBG está circunscrito ao Distrito Federal, Entorno e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Parágrafo único - A FBG tem endereço de localização e correspondência constante na ata de Assembleia Geral, para todos os fins.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FBG é distinta das entidades que a compõem, tendo patrimônio e personalidades distintas de suas filiadas, associados e de seus dirigentes.

Art. 4º - A FBG tem como fim a defesa dos interesses das suas filiadas e associados, em desenvolver, dirigir, coordenar, administrar, normatizar o ensino e a aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais e estimular, apoiar e proporcionar a prática, o estudo e a divulgação das modalidades gímnicas administradas pela FBG, assim reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior às quais a FBG esteja filiada ou vinculada, nos seus aspectos social e ético na forma educativa, esportiva, paraesportiva e social.

Art. 5º - À FBG compete dirigir, difundir, promover, administrar, organizar e aperfeiçoar, no Distrito Federal, Entorno e RIDE, as modalidades gímnicas administradas pela FBG, sendo atualmente reconhecidas: a Ginástica Artística; a Ginástica Rítmica; a Ginástica para Todos; a Ginástica Aeróbica Esportiva; a Ginástica de Trampolim; a Ginástica Acrobática e o *Parkour* e as demais modalidades reconhecidas oficialmente por instituição de hierarquia superior, devendo para tanto:

§ 1º - Promover a realização eventos oficiais, Campeonatos, Seletivas, Classificatórias, Festivais, Torneios, Cursos, Pesquisas, Intercâmbios e qualquer ato que objetive o desenvolvimento e fomento na ginástica no Distrito Federal, Entorno e RIDE.

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos da Confederação Brasileira de Ginástica e de outras entidades de hierarquia superior que esteja vinculado à FBG, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos.

§ 3º - Expedir aos filiados, com força de mandamentos, a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, normas, instruções, calendários ou outros quaisquer atos necessários à organização ao funcionamento e à disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição.

§ 4º - Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos no parágrafo anterior.

§ 5º - Estatuir a respeito dos ginastas, técnicos e árbitros e seus respectivos registros.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 6º - Interceder perante os Poderes Públicos em benefício dos direitos e benesses legítimos das pessoas naturais ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição.

§ 7º - Decidir a respeito da participação de entidades filiadas a provas desportivas e eventos competitivos fora da respectiva jurisdição regional.

§ 8º - Praticar todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins, no exercício da direção regional das modalidades esportivas que lhe cumpre dirigir, administrar e organizar.

§ 9º - Representar os desportos sob sua jurisdição em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar e coordenar;

§ 10 - Condicionar e fiscalizar as atividades locais, regionais e nacionais de suas filiadas.

§ 11 - Convocar, selecionar e/ou qualificar ginastas, técnicos e árbitros a integrarem as seleções do Distrito Federal, das modalidades gímnicas administradas pela FBG.

Art. 6º - A FBG foi fundada com completa independência e autonomia fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, sendo legítima e exclusiva representante no Distrito Federal, Entorno e RIDE, sendo uma entidade regional de administração do desportiva, das modalidades gímnicas para todos os fins, na forma do que estabelece o parágrafo único, Inciso IV, do artigo 13 da Lei 9.615/98.

Art. 7º - A FBG será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu presidente, que será eleito na forma deste Estatuto.

Art. 8º - A FBG, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 9º - A FBG, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigentes no País especificadamente nos termos dos artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 11.127/05, do que prevê o artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, observado de inteiro teor a Lei 9.615 de 24.03.98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como sua regulamentação nos termos do Decreto nº. 2.574 de 29.04.1998 e do art. 16 da Lei 12.395/2011 e da Lei Nº 14.597/2023 - LGE.

Art. 10 - A FBG poderá se associar às entidades de administrações nacionais, regionais e estaduais com vistas ao desenvolvimento e ao aprimoramento da Ginástica e do paradesporto e da modalidade da ginástica para pessoas com deficiência, para tanto, poderá formar parcerias com outras federações e entidades regionais ou estaduais, desde que não colida com os interesses das entidades nacionais de administração da ginástica.

Art. 11 - A FBG, enquanto filiada à Confederação Brasileira de Ginástica - CBG, é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro à qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País e obriga-se a cumprir a legislação citada



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela Confederação Brasileira de Ginástica, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

Art. 12 - A FBG, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamenta a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a conversão da medida provisória nº. 620/2013 na Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que altera e acrescenta o art. 18 “A” acrescentando o artigo 20 § único à Lei 9.615/98, Lei 9.532/97, MP nº. 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, da Lei Nº 14.597/2023 – LGE, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva das modalidades ginásticas aceitas e adotadas pela Federação Internacional de Ginástica.

§ 1º - A FBG estabelece ainda em seu Estatuto Social e em normas acessórias a instituição de:

I - princípios definidores de gestão democrática, efetivado através da fiscalização da devida execução dos princípios de gestão democrática e dos mecanismos de publicidade e transparência previstos neste Estatuto, na forma estabelecida no artigo 36, Inciso X, “a” da LGE, Lei 14.597/2023, conforme dispõe o art. 18 A, Inciso VII da Lei 9.615/98, as Letras “a, b, c, d, e, f e g” e art. 18 da Portaria 115/2018;

II - instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos, na forma do artigo 36, Inciso X, “b” da LGE, Lei 14.597/2023, conforme determina o art. 18-A, VII, Letra “b” da Lei 9.615/98 e o art. 18 da Portaria 115/2018;

III - instrumento de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, na forma do art. 18-A, VII, Letra “c” da Lei 9.615/98 e art. 18 da Portaria 115/2018 e ainda ao que estabelece o art. 36, Inciso X, “c” da LGE;

IV - mecanismos de controle interno e de fiscalização interna, tal qual o Conselho Fiscal autônomo e independente, na forma do art. 18-A, VII, Letra “d” da Lei 9.615/98 e art. 18 da Portaria 115/2018 e ainda ao que estabelece o art. 36, Inciso X, “d” da LGE;

V - alternância no exercício dos cargos de direção;

VI - aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

VII - realização das prestações de contas, do exercício anterior e aquela parcial do ano eletivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, anteriormente à Assembleia Geral e/ou àquela de eleição;

VIII - participação de ginastas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade segundo o estabelecido na Lei Nº 9.615/98 e suas alterações e conforme dispõe o artigo 15 e 18 da Portaria ME Nº 115/2018.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

IX - garantia de representação da categoria de ginastas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, nos termos do Inciso V do artigo 18 - A da Lei 9.615/98 e art. 13 da Portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º, Inciso IX, desta mesma Portaria, na forma assim estabelecida neste estatuto.

X - o compromisso de apoiar a organização direta e em conjunto com a entidade que represente os ginastas, caso haja de fato e de direito, incentivando os mesmos para que a representação da categoria dos ginastas seja assim escolhida mediante voto destes, em eleição direta, conforme disposto no art. 23, Inciso III e §2º da Lei nº 9.615/98.

XI - que a participação de ginastas nos Colegiados de Direção e no Colégio eleitoral se dará por meio de representantes de ginastas eleitos diretamente e de forma independente pelos ginastas associados da entidade ou de origem das afiliadas da FBG, de cada modalidade administrada, assegurado, ao menos 1/5 de representação de cada sexo, nos termos do Inciso VII do artigo 18 da Portaria 115/2018 e da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018. Estabelece ainda que a participação dos ginastas se dará nos termos do que trata o Inciso VII do art. 18 - A, da Lei 9.615/98 e em conformidade ao que dispõe o art. 14 da portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º inciso XI, alínea "g" desta, na forma do artigo 36, Inciso X, Letra "k" da LGE e ao estabelecida neste estatuto.

XII - que a participação de ginastas na eleição para cargos da entidade, conforme dispõe o art. 15 e 18 da Portaria 115/2018, se dará no colégio eleitoral constituído de todos os filiados adimplentes e no gozo de seus direitos, observado que a categoria de ginasta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do *caput* do art. 22 da Lei 9.615/98, considerando o teor da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018 e assim alterada pela Lei 14.073 de 14/10/2020, no art. 14, do 18-A, letra "h" e no atendimento ao Inciso IX, do art. 18, atende também ao previsto no art. 15 e na forma do art. 36, Inciso X, "h"; Inciso I e parágrafo 1º do art. 60 da LGE.

XIII - que fica garantido que a participação dos ginastas e dos ex-ginastas maiores de 18(dezoito) anos, se dará na condição de vinculados à FBG, para atuarem com autonomia e independência no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, nos colégios de direção e na eleição para os cargos da entidade de administração da ginástica para concorrerem diretamente aos cargos de direção da Federação, por representação da categoria em escolha direta entre seus pares ou através da indicação única por associação legalmente e regularmente constituída ou comitê, que seja assim reconhecida pela FBG com entidade de classe dos ginastas e que represente legitimamente o segmento dos ginastas e dos ex-ginastas e dos competidores e ex-competidores de rendimento, conforme dispõe o art. 18, inciso XII da Portaria 115/2018.

XIV - Estabelece que a representação da categoria dos atletas deverá ser escolhida mediante voto destes, em eleição direta, organizada pela FBG, em conjunto com as entidades que os representem de cada modalidade administrada pela FBG, na forma ao que dispõe o art. 23, Inciso III e parágrafo 2º da Lei nº 9.615/98.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

CAPÍTULO II Das Insígnias e marcas

Art. 13. A Federação Brasileira de Ginástica, poderá utilizar a denominação fantasia de apenas “FBG” para assuntos de mídia, publicidade, marketing e patrocínio, em seus emblemas, flâmula, bandeira, uniformes, papéis timbrados e demais símbolos que vier a adotar, no sítio eletrônico, redes sociais e em qualquer outro meio, a critério de sua Diretoria.

§ 1 - Os elementos de identidade visual da entidade, incluindo bandeira, escudo e o manual de aplicação com as definições técnicas no regimento interno, em conformidade com a arte impressa visualmente no formato de papel timbrado neste documento, nas exatas cores e características.

§ 2 - As cores oficiais da FBG são o amarelo, o verde, o branco, o vermelho e o preto.

§ 3 - O formato do escudo da Federação, que remete a antigos escudos medievais, é estilizado, de acordo com a arte original criada em 1975.

§ 4 - O logomarca é constituído por dois traçados em formato de escudo trapézio em forma de coração, com linhas separada e paralelas em todo o seu contorno circular na cor preta, tendo no seu interior duas divisões horizontais, sendo que, no terço superior, em fundo branco, encontra-se escrita em caixa alta na cor preta a sigla “**FBG**”; abaixo uma linha horizontal divisória na cor preta; nos dois terços inferiores existem 5(cinco) faixas verticais intercaladas (três na cor branca e duas na cor verde), iniciando e terminando com a cor branco no lado esquerdo e direito; ao centro, sobre as faixas, a cruz de Brasília na cor amarela, composta por quatro flechas divergentes que remetem aos quatro pontos cardeais e, sobre a cruz, um ginasta em desenho estilizado na cor vermelha.

§ 5 - A Bandeira da FBG caracteriza-se por três faixas verticais, sendo verdes as das extremidades e branca a da central, e ao centro, se encontra o escudo da federação.

§ 6 - Os uniformes variar-se-ão de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela diretoria e devem obrigatoriamente ter o escudo da FBG e as cores verde e branca.

§ 7 - O símbolo, ora descrito e identificado neste estatuto social vai a registro nos órgãos competentes, sendo de exclusiva propriedade e uso exclusivo da FBG, destinado à sua bandeira, flâmula, uniformes, sítio eletrônico e outros materiais de interesse da FBG. Sendo vedada sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização da Presidência da FBG.

§ 8 - A FBG poderá criar logotipos, logomarcas e pictogramas específicos para a divulgação de modalidades, competições, cursos e eventos de sua responsabilidade.

§ 9 - Conforme determina o artigo 87, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o nome de sua denominação “**Federação Brasileira de Ginástica**”, as insígnias da federação e o nome fantasia “**FBG**” são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, na forma definida no dispositivo retro mencionado e segue impressa nos documentos oficiais da FBG, e, em especial no presente estatuto e na ata que o aprovou como papel timbrado.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

TÍTULO I Dos filiados

CAPÍTULO I Dos filiados e suas Admissões e Desfiliações

Art. 14 - A FBG, fundada na liberdade de associação na forma da Constituição Federal Brasileira de 1988, será composta de um número ilimitado de associados e filiações que desenvolvam e/ou colaborem, praticando ou não a modalidade de Ginástica ou do paradesporto da Ginástica, congregando pessoas naturais e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, em consonância com o disposto neste Estatuto Social e leis acessórias.

§ 1 - Poderão se associar à FBG:

I - pessoas Jurídicas que constam da Ata de fundação, como fundadoras da FBG;

II - pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos que se filiaram após a constituição da FBG;

III - Associação, Liga Estadual, Regional, Academia, Grêmio, Centro de Iniciação Desportiva - CID, Clube, Organização Não Governamental - ONG, Associação de Pais e Mestres - APM de Escola Pública ou Particular, Projeto ou Programa Social formalizado, portadora de CNPJ, com Estatuto Social registrado em cartório, sem fins lucrativos, doravante denominadas de "Agremiação" para todos os efeitos deste Estatuto que vierem a ser consideradas e acatadas pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica como filiada da FBG;

IV - pessoa natural que vier a ser reconhecida pela presidência e ratificada pela Assembleia Geral específica;

V - empresa ou Instituição ligada à área esportiva da ginástica ou afins, portadora de CNPJ, com Contrato Social registrado na junta Comercial, com Inscrição Estadual, com fins lucrativos, que vier a ser considerada e acatada pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica como filiada à FBG.

§ 2º - É denominado filiado ou filiada o associado Pessoa Jurídica, denominada de entidade de prática esportiva ou agremiação, portadora de CNPJ, com Estatuto Social registrado em cartório, sem fins lucrativos.

§ 3º - É denominado vinculado o associado Pessoa Natural maior de 18 anos e capaz ou grupos de Pessoas Naturais, observadas as exigências deste Estatuto e as limitações de direitos.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 4º - É denominado **filiado** o associado Pessoa Jurídica, assim considerada uma empresa de fins econômicos, portadora de CNPJ, com Inscrição Estadual e com Contrato Social registrado na junta Comercial, observadas as exigências deste Estatuto e as limitações de direitos.

§ 5º - A admissão de nova filiada pessoa jurídica, será de competência inicial da presidência da FBG, a ser ratificada ou não em assembleia geral extraordinária e se dará:

- I - mediante solicitação por escrito do interessado;
- II - comprovação de sua constituição e registro nos órgãos públicos competentes (Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações);
- III - cumprimento das exigências estatutárias ou do regulamento interno sobre admissão de novo(a) filiado/filiada;
- IV - ratificação e aceite do pedido de filiação em assembleia geral específica.

§ 6º - O pedido de admissão como associado filiado ou vinculado será feito por proposta apresentada por pessoa jurídica constituída na forma legal com pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo seu representante legal.

§ 7º - A proposta será encaminhada à Presidência que procederá às análises de documentos, julgamento e decisão e endereçamento formal à Assembleia Geral.

Art. 15 - A agremiação de prática em funcionamento, filiada ou vinculada, no âmbito de atuação da FBG, e a pessoa natural vinculada deve preencher cumulativamente para manter seu Status de filiada ou vinculada os seguintes requisitos legais:

§ 1 - No caso de Pessoa Jurídica de prática pertencente ao Sistema Brasileiro de Desporto, na forma do parágrafo único, Inciso VI do art. 13 da Lei 9.615/98:

- I - ter seus ginastas, árbitros e técnicos inscritos e com cadastro e taxas em dia e em condições para disputar e participar de eventos oficiais, tais como campeonatos, competições, cursos, clínicas, seminários, seletivas e treinos e convocações oficiais, torneios, festivais, campeonatos, amistosos, ranking do DF e congêneres;
- II - manter-se legalmente estabelecido e cumprir suas obrigações junto aos Governos, Federal e Distrital;
- III - conter expressamente em seu estatuto social, a previsão das condições regulares que garantam a representação da categoria de ginastas das respectivas modalidades mantidas na entidade, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como da participação de ginastas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

IV - prever no contrato social da academia de prática, a garantia a todos os associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de prática esportiva, quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 2 - No caso de Pessoa Natural deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos legais:

I - estar praticando a ginástica, ter comprovadamente praticado alguma das modalidades da ginástica administrada pela FBG ou estar exercendo gestão no esporte da ginástica em alguma entidade ou agremiação filiada;

II - manter-se atualizado em condições naturais e mentais para disputar e participar de eventos oficiais, tais como: campeonatos, jogos, competições, cursos, seminários e congêneres, torneios, festivais, ranking e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela Federação, devendo ainda participar de treinamentos e especializações oferecidos pela FBG;

III - e, se competidor de rendimento, estar em condições plenas para representar o Distrito Federal e disputar campeonatos, competições, ranking, jogos, seletivas, torneios, eventos oficiais e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela FBG, na forma exclusiva de representação de sua agremiação e/ou da FBG nos eventos nacionais e internacionais.

§ 3º - A filiação das entidades e agremiações será por tempo indeterminado, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - possuir legislação interna compatível à adotada pela FBG e ser constituída como pessoa jurídica de fato e de direito.

II - apresentar-se à FBG com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos.

III - submeter o Estatuto Social registrado em cartório à apreciação da FBG, bem como eventuais alterações.

IV - Apresentar com o pedido a cópia do CNPJ ativo e válido.

V - organizar seu quadro de diretoria, apresentando a Ata de Eleição e a relação dos eleitos.

VI - participar anualmente no mínimo de um evento competitivo de ginástica oficial da FBG, com sua representação, em qualquer categoria, admitida a participação em evento oficial da FBG não competitivo.

VII - manter-se adimplente em relação a qualquer encargo financeiro prescrito pela FBG, com as normas vigentes e/ou compromissos acordados.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto, regimentos, nos Regulamentos emanados pela FBG e as decisões dos órgãos judicantes e as medidas disciplinares automáticas.

Art. 16 - São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, indicar candidato e apoiar chapa;
- II - participar, com direito a voz e voto, nas decisões das Assembleias Gerais e reunião da FBG;
- III - apresentar candidato a cargo eletivo, quando das eleições, desde que este faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias; e
- IV - requerer convocação de Assembleia Geral, mediante coleta de 1/5 (um quinto) de assinaturas do número total de associados votantes e adimplentes, na forma do artigo 60, do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02.

Art. 17 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 18 - A falta de qualquer dos requisitos mencionados nos artigos 14, 15 e 16 e demais exigências estatutárias, poderá acarretar a perda da qualidade de associado, filiado ou vinculado da FBG ou mesmo suspensão de direito, por meio de assembleia geral especificamente convocada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e a comprovada justa causa.

CAPÍTULO II Das desfiliações

Art. 19 - Será causa para desfiliação da agremiação/entidade (filiada) o descumprimento de qualquer dos requisitos dos artigos 14, 15 e 16 e demais exigências estatutárias, respeitado em todos os casos o que dispõe este Estatuto nos demais dispositivos a respeito de exclusão de associado.

§ 1 - O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação desportiva em vigor.

§ 2 - No caso de existir causa para desfiliação deverá ser instaurado um processo administrativo próprio, com as irregularidades descritas de forma clara, e provas que corroborem a denúncia, feito isto deverá ser enviado a entidade/agremiação em questão, cópias integrais dos autos, com AR, para que a mesma se defenda ou esclareça os fatos.

§ 3 - A Entidade/agremiação terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da documentação para se defender e/ou esclarecer os fatos.

§ 4 - Serão dadas todas as oportunidades a Entidade para que se defenda amplamente.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 5 - Uma vez completadas todas as diligências, que por ventura se façam necessárias os autos serão considerados prontos.

§ 6 - Uma vez prontos os autos serão enviados a Presidência para que num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, decida sobre a suspensão preventiva, medidas automáticas disciplinares, administrativas (ou não) da Entidade e remeta os autos a uma comissão julgadora, composta por 3(três) competentes membros independentes e assim designados pela presidência, para processamento e decisão final em até 60 (sessenta) dias corridos do conhecimento oficial da autoria dos fatos.

§ 7 - A Entidade suspensa, só poderá ser excluída havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 8 - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia geral.

§ 9 - O mesmo tratamento e procedimentos dados à pessoa jurídica será aplicado à pessoa natural que infringir as normas da FBG, no que couber, respeitada em todos os casos a competência dos órgãos judicantes.

§ 10 - O associado poderá ser excluído em decorrência dos seguintes motivos:

- I - praticar ações que prejudiquem os interesses e fins da FBG;
- II - violar o Estatuto, regimentos ou regulamentos;
- III - descumprir suas obrigações sociais; e
- IV - por justa causa fundamentada, seguindo o devido processo legal e denúncia caracterizada.

§ 11 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a FBG, assim caracterizadas as condições de justa causa devidamente fundamentada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa e o direito de recurso, observado ainda o que dispõe o artigo 54, do Código Civil.

§ 12 - A exclusão prévia do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria, que o comunicará com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente sua defesa.

§ 13 - Da deliberação que aprovar a exclusão ou pena de suspensão poderá o ente apenado interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, ficando estabelecido que, neste caso, a exclusão do associado deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos presentes.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Art. 20 - A entidade filiada deixará de ser considerada filiada, caso deixe de existir ou ainda, com respaldo da maioria de seus componentes, assim deseje e requeira por documento próprio seu desligamento da FBG.

Art. 21 - A qualidade de filiado é intransferível e intransmissível e os associados, filiações e atletas têm iguais direitos, na forma do art. 55 e 56 do Código Civil.

Art. 22 - A pessoa jurídica ou natural que perder a condição de filiada ou associada em virtude da renúncia, dissolução, fusão, sanções de desfiliação e suspensão, somente poderão solicitar novo pedido como filiada ou associada após cumprir as penas imposta pelos poderes da FBG, pagos eventuais débitos e multas e com as demais exigências Regulamentares e estatutárias cumpridas.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Poder Internos

Art. 23 - São Órgãos de Poder Internos da FBG:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva; e
- V - Comissão de ginastas.

§ 1 - Não é permitida a acumulação de mandatos eletivos nos Órgãos de Poder da FBG.

§ 2 - Os mandatos de membros dos Órgãos de Poder da FBG só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional de Ginástica, Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Ginástica, pela FBG, seus órgãos e Justiça Desportiva.

§ 3 - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4 - As atividades da FBG serão desenvolvidas por meio de trabalho voluntário e/ou remunerado, em que os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados temporários à FBG serão remunerados segundo o regimento de custas e taxas e, na falta deste, pelo decidido em reunião da Diretoria, respeitados em todos os casos os preços de mercado, o prazo de execução e a especificação do serviço prestado.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 5 - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados de arbitragem, como árbitro, juiz, coordenador, mesário, auxiliares, auxiliar, assessor, apontador ou organizador para a FBG e para as entidades de direção, administração ou prática da modalidade da ginástica no Brasil, pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com a associação ou com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo, somente, uma contraprestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previsto em lei.

§ 6 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 7 - Os Comitês Técnicos, a Comissão de Ginastas, e outros que vierem a ser criados pela Presidência, são considerados grupos de trabalho em regime de cooperação.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 24 - A Assembleia Geral, poder máximo da FBG, é composta pelas entidades filiadas com Estatuto Social regular e legal, adimplentes e em funcionamento no âmbito de atuação da FBG.

Parágrafo Único - Pode compor a Assembleia Geral a pessoa natural maior de 18 (dezoito) anos através da indicação de uma associação ou comissão regularmente constituída, e ainda reconhecida pela FBG.

Art. 25 - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - deliberar sobre a prestação de contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VI - apreciar proposta oriunda da diretoria;
- VII - decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio da FBG;
- VIII - apreciar, alterar, vetar ou sancionar os Regimentos Internos que sejam contrários ao contido no nesse Estatuto.
- IX - Apreciar a submissão de proposta de reconhecimento de modalidade



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

a) - O reconhecimento da modalidade a ser representada na Assembleia Geral deverá vir primeiramente pela CBG, em segundo pela FBG e em terceiro pela associação ou comissão, desde que a modalidade seja praticada em pelo menos uma agremiação de prática e com pelo menos 03 ginastas de rendimento registrados na FBG.

X - Autorizar o Presidente da FBG a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre eles em valores superiores até 30% (trinta) de seu patrimônio.

XI - Delegar poderes especiais ao Presidente da FBG, quando necessário para a prática de atos excluídos de sua competência explícita.

XII - Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quórum específico prescrito neste estatuto para cada tipo de deliberação.

XIII - Aprovar e/ou alterar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta dos membros da FBG por meio da Comissão Especial de reforma estatutária designada.

XIV - Aprovar o Regulamento Geral da FBG, os regulamentos técnicos, regimento de custas e taxas, normas de transferência, ranking, regimento eleitoral, calendário de atividades e reuniões e/ou propor alteração nos mesmos.

XV - As propostas de alteração estatutária ou do Regulamento Geral somente serão conduzidas quando:

a) - Encaminhadas até 10 (dez) dias anteriores à Assembleia Geral especificamente convocada para aquele fim contados a partir da data de publicação do Edital;

b) - Apresentadas, por escrito, à mesa no decorrer da Assembleia Geral, que estarão sujeitas a aprovação de 50%(cinquenta) mais 1 (um) dos presentes, e no caso de empate a decisão que contar com o voto de qualidade do presidente da FBG.

XVI - Decidir a respeito de desfiliação da FBG da Confederação Brasileira de Ginástica ou de qualquer outra entidade associada, por deliberação da totalidade dos filiados em dia com suas obrigações.

XVII - Dissolver a FBG, na forma prevista nesse estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto garantido a 1/5(um quinto) dos associados adimplentes o direito de promovê-la.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Art. 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária por convocação do Presidente da FBG no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre a prestação de contas e aprovação dos documentos acessórios ao estatuto.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada pelo Presidente da FBG, por 1/5 dos associados e filiadas adimplentes ou ainda por deliberação fundamentada pelo Conselho Fiscal.

§ 1 - A Assembleia Geral Ordinária - AGO, deverá ser convocada, mediante comunicação escrita, às suas filiadas, associados e representantes dos atletas, no prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos de antecedência de sua realização.

§ 2 - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE, deverá ser convocada, mediante comunicação escrita, às suas filiadas e associados, no prazo mínimo de 03 (três) dias corridos e de antecedência de sua realização.

§ 3º - A assembleia geral da FBG deverá ser sequencialmente convocada mediante Edital de Convocação e/ou por meio de ofício publicado no SITIO eletrônico da FBG, nas redes sociais disponíveis da FBG, enviada a correspondência por e-mail cadastrado no arquivo da FBG com aviso de envio e recebimento, dirigido diretamente ao representante legal da filiada e aos membros representantes da categoria de atletas, afixado em local de fácil visualização na sede da FBG e/ou no local de funcionamento principal de suas atividades administrativas e de treino e práticas de ginástica e ainda, de forma alternativa, mas não exclusiva e nem obrigatória, enviada para o e-mail dos autorizados representantes técnicos cadastrados das filiadas junto a FBG.

§ 4º - A FBG como sendo uma entidade de administração esportiva de pequeno porte, conforme disposto na Lei 14.597/2023 é isenta da obrigação de publicação de edital na imprensa de grande circulação, bastando a comprovada da publicidade prevista no parágrafo 3º retro deste artigo e ainda ratificada em ata a ciência de todos os associados e filiadas do regular recebimento da convocação da assembleia geral, estando dispensada da obrigação de três vezes que impõe o art. 60, III da Lei 14.597/2023, conforme dispõe o artigo 1.354-A, combinado com o artigo 48-A, da Lei 10.406/02, estando assim dispensadas as formalidades de convocação previstas no §3º do artigo 1.152 do Código Civil e do prevê o Inciso III do art. 22 da Lei 9.615/98, se assim entender a FBG entender desnecessário tais publicações, respeitada em todo o caso a autonomia da FBG e o previsto no seu próprio Estatuto Social.

§ 5º - Deverá ser publicado em tempo hábil no SITE da FBG, as seguintes informações:

- I - Dia, local e hora das eleições;
- II - Os componentes do Colégio Eleitoral com direito a voto;
- III - Apresentação das chapas e candidatos regularmente inscritos.

§ 6º - A Assembleia Geral Eletiva ocorrerá a cada 4 (quatro) anos ou a qualquer tempo para suprir vagância na diretoria ou no conselho fiscal.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 7º - A Assembleia Geral Eletiva, será presidida naturalmente pelo presidente da FBG, exceto no caso da prestação de contas, de julgamento de processo de sua própria destituição ou afastamento e desde que ainda este não seja candidato a reeleição, neste casos, será presidida por um membro escolhido dentre os representantes das filiadas ou dos atletas presentes à AGE com direito de voto ou alternativamente por outro participante capaz e experiente na condução de AGE e desde que não seja candidato a cargo eletivo ou tenha qualquer outro impedimento.

§ 8º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á para deliberar, com o comparecimento de pelo menos metade mais um dos seus filiados, em primeira convocação e em segunda convocação meia hora após, independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§ 9º - As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão presididas pelo Presidente da FBG, exceto para os casos de deliberação de prestação de contas e do processo eletivo em que o Presidente seja candidato à recondução.

§ 10 - Os representantes das filiadas que estiverem exercendo as funções de secretário das Assembleias não perderão o direito de voto como representantes de suas entidades.

§ 11 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e votantes, salvo os casos expressos neste Estatuto.

§ 12 - As decisões se tomarão pela maioria de votos válidos dos presentes, seja na diretoria executiva, seja em assembleia geral, na forma do que estabelece o artigo 48 da Lei 10.406/02.

Art. 29 - A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária, nos prazos devidos, as contas da FBG, relativas ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único - O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á por meio de votação, instruído pelo parecer do Conselho Fiscal da FBG e no caso específico de recebimento de recurso público acompanhado de auditoria independente se assim for exigido pela legislação vigente.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 30 - A Presidência da FBG é composta pelo Presidente e o Vice-presidente, eleitos por um período de quatro anos sucessivos e exercidos simultaneamente.

Art. 31 - Ao Presidente da FBG compete a função executiva de administrar a entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1 - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adição de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FBG, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

- I - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FBG.
- II - Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- III - Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico financeiro;
- IV - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FBG, originário dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- V - Nomear, licenciar ou dispensar os Membros dos comitês que independerem de eleição e homologar e dar posse aos membros da Comissão de Ginastas na forma deste estatuto;
- VI - Convocar os poderes internos e os comitês da FBG;
- VII - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução;
- VIII - Autenticar os livros da Federação Brasileira Ginástica;
- IX - Constituir as delegações de representação da FBG, dentro ou fora do DF e do País, ouvido o respectivo Comitê Técnico;
- X - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras e a movimentação financeira por PIX.
- XI - Celebrar isoladamente acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que instituem compromissos;
- XII - Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos Comitês Técnicos,
- XIII - Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades por eles, decretadas no uso da respectiva competência;
- XIV - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FBG ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização de Assembleia Geral;
- XV - Presidir às reuniões das Assembleias Ordinárias e com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvado o prescrito neste estatuto;
- XVI - Rever penalidades administrativas que tenham imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação, quando a Lei Desportiva assim permitir;



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

XVII - Expedir o Regulamento Geral, o Regulamento Específico, o Código de taxas e outro qualquer mandamento;

XVIII - Aplicar às pessoas naturais e jurídicas sujeitas à jurisdição da FBG, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

XIX - Transigir, exigir ou conceder moratória;

XX - Expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro poder interno;

XXI - Convocar e presidir as reuniões dos comitês;

XXII - Assinar privativamente, a correspondência da FBG, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao vice-presidente;

XXIII - Assinar a ata das reuniões e ordenar a publicação no boletim oficial de todos os seus atos e decisões, assim como nos demais poderes e os de interesse das filiadas;

XXIV - Adotar providências necessárias para a preparação do Calendário Anual;

XXV - Fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições dirigidas pela FBG;

XXVI - Designar os dirigentes e os integrantes das delegações representativas da FBG, após o pronunciamento dos órgãos competentes;

XXVII - Conceder, negar ou cassar registro ou inscrição de ginastas, na forma da legislação vigente;

XXVIII - Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressivamente previstas neste estatuto.

§ 3 Ao Presidente da FBG, membro nato da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Art. 32 O vice-presidente da FBG é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O vice-presidente independente do exercício eventual da Presidência da FBG poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório quando por este delegado em termos expressos e por meio de aviso, na forma prevista nesse estatuto

Art. 33 Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do vice-presidente da FBG, o presidente do conselho fiscal, assumirá a direção temporariamente da FBG e no prazo máximo de 90 (noventa)



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

dias corridos do fato deverá convocar Assembleia Geral Eletiva para escolha da Presidência e dos eventuais cargos vagos, que completarão o mandato.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 34 O Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, constitui-se no poder de fiscalização financeira da FBG, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes eleitos em Assembleia Geral Eletiva para um período de quatro anos.

§ 1 O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros efetivos.

§ 2 Ao Conselho Fiscal compete:

I - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FBG; assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

II - Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da FBG;

IV - Homologar o orçamento anual, antes de iniciar o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais;

V - Homologar o recebimento de doações ou legados se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessária.

Art. 35 - A FBG estabelece estatutariamente a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal, na forma do Inciso VI, do artigo 18-A, da Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998 e conforme dispõe o artigo 17 da Portaria ME 115/2018, garantindo:

I - A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;

II - O exercício de mandato do qual só possa ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início e desde que determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III - A existência de regimento interno que regule o funcionamento; e

IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

TÍTULO III Das Finanças

CAPÍTULO I Da Gestão Financeira

Art. 36 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

§ 1 - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 2 - São as seguintes, as fontes de recursos para a manutenção da FBG:

I - Taxas de filiação, de transferências, anuidade, participação de eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.

II - As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais

III - O produto de multas de indenizações

IV - As subvenções e os auxílios públicos ou privados

V - As doações ou legados convertidos em dinheiro. Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados.

VI - As rendas eventuais.

VII - Receitas decorrentes de aplicações financeiras.

VIII - Donativos ou subvenções concedidas pelos associados, órgãos federais, estaduais e municipais;

IX - Os fundos desportivos e de reserva, projetos e programas governamentais;

X - As oriundas de concursos de prognósticos e de verbas públicas advindas de leis estaduais ou federais de incentivo ao esporte, do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE.

§ 3º - Podem ainda constituir receita da FBG e derivadas da legislação vigente:

I - recursos do Tesouro Nacional, dos Estados, DF e inclusive os de emendas parlamentares;

II - doações, legados e patrocínios, nos termos da legislação vigente;

III - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV - eventuais receitas oriundas do fundo da exploração de modalidades lotéricas, conforme previstas no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

V - o adicional previsto na legislação aos tributos incidentes sobre alimentos, incluindo bebidas, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam superiores aos limites definidos pela autoridade sanitária competente;

VI - 5% (cinco por cento) do total dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para aplicação exclusivamente em programas e ações de reabilitação de acidentados por meio do esporte, assim como no paradesporto;

VII - reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - saldos não utilizados na execução dos projetos desenvolvidos com recursos públicos;

IX - devolução de recursos de projetos previstos em lei e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - no que couber conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro de Estado da Economia, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - recursos de outras fontes, incluindo os advindos de parcerias por termo de fomento e/ou colaboração.

§ 4º - Prevê a FBG como uma legítima organização esportiva, quando venha ter a possibilidade em receber recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais e administrará esses recursos em consonância com os princípios gerais da administração pública, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União, conforme estabelece o artigo 34 da Lei 14.597/2023 – LGE e a Lei 13.756/2018.

§ 5º - Prevê a FBG que pode ser financiada por meio das próprias atividades, admitido o fomento pelo poder público, para a realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte, na forma do art. 33 da LGE.

§ 6º - Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias recebidos pela FBG, na forma da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, serão empregados



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

na manutenção e desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da referida LGE.

§ 7º - A FBG é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro à qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País e obriga-se a cumprir a legislação citada neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela entidade de hierarquia superior que a FBG esteja filiada, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

§ 8º - A FBG é uma organização de administração e de prática esportiva Integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro – Sinesp, declara e cumpri que para ser beneficiada com repasses de recursos públicos federais ou estaduais da administração pública direta ou indireta e valores provenientes de prognósticos e de loterias, nos termos da Lei 14.597/2023 e do Inciso II e caput do art. 217 da Constituição Federal, conforme estabelece o art. 36 da LGE, aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e obriga-se a cumprir a citada legislação.

§ 9º - Comprovação a seu tempo de viabilidade e de autonomia financeiras da FBG, segundo demonstrações constantes de seus últimos balanços, bem como por declaração para esse fim firmada pelo Sr. Presidente da FBG, conforme estabelece o art. 36, Inciso I da Lei 14.597/2023.

Art. 37 - A FBG, como entidade sem fins lucrativos e integrante do Sistema Nacional do Desporto, está apta a receber recursos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 9.615/98, bem como Leis novas que venham a dar incentivo ao esporte considerando ainda que não apresente anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º - A despesa compreende:

- I - O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da Administração da FBG.
- II - As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- III - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal a compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.
- IV - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FBG;
- V - Despesas com a conservação dos bens da FBG e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

- VI - Aquisição de material de expediente e desportivo;
- VII - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FBG;
- VIII - Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- IX - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos FBG;
- X - Gastos de publicidade da FBG;
- XI - Despesas de representação da FBG, que deverão ser informadas a todos os filiados antes de efetivar a referida despesa;
- XII - Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.
- XIII - Contratação de serviços de advocacia, contabilidade, informática, consultoria em projetos e demais relacionados à regularidade legal e contábil, ao desenvolvimento e manutenção de sistemas, sites e outros instrumentos em ambiente virtual e à captação de recursos para a FBG;
- XIV - Contratação de profissionais especializados nas áreas de esporte e educação profissional;
- XV - Aquisição de material de expediente, didático, de treinamento e esportivo;
- XVI - Pagamento de salários, ajudas de custo, diárias, transporte, alimentação, seguro de saúde e outras despesas indispensáveis à manutenção do quadro de pessoal para execução das atividades necessárias aos objetivos da FBG;
- XVII - Custeio de hospedagem, alimentação e transporte para representantes da FBG designados para participar de reuniões, eventos, congressos e treinamentos;
- XVIII - Custeio das competições, eventos e treinamentos organizados pela FBG e/ou decorrentes de parcerias;
- XIX- Apoio financeiro a eventos de outras entidades, de interesse da FBG;
- XX- Assinatura de informativos eletrônicos, jornais, revistas especializadas e contratação de serviços de fotografia e filmagem;
- XXI - Gastos com a publicidade da FBG;
- XXII - Despesas de relacionamento público-social com segmentos de interesse da FBG.
- XXIII - Despesas eventuais.

Art. 38 - O Patrimônio compreende:



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

- I - Os bens móveis e imóveis sob qualquer título.
- II - Os troféus e prêmios tombados, impossibilitados de alienação, que são todos os existentes.
- III - Os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto.
- IV - Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 39 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1 - É vedado aos gestores da FBG contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

§ 2 - Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a Federação implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3 - A FBG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

CAPÍTULO II

Dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários

Art. 40 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e quando julgados inadequado pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observados as disposições legais e estatutárias.

§ 1 - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§ 2 - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 3 - A Diretoria deverá ater-se às práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 4 - Conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§ 5 - Na elaboração do balanço e na prestação de contas devem ser observados os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; Lei da transparência n.º. 12.527/2011.

§ 6 - A Diretoria deverá dar publicidade, em sítio eletrônico próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 7 - As demonstrações financeiras da entidade serão levadas, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 41 - A previsão da Receita e da Despesa da FBG será distribuída por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano cabendo ao mesmo: Aprová-los, rejeitá-los ou modificá-los, no que achar necessário.

Art. 42 - A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 43 - A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

§ 1 - Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune esta Federação que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, na forma que prevê o artigo 1º e 2º da MP 2.189-49, de 2001 e a MP nº 215835, de 2001.

§ 2 - Faz jus ao gozo da imunidade, pois se obrigou estatutariamente e atende aos seguintes requisitos:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

III - apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IV - Sendo assim considerada entidade sem fins lucrativos, pois não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme prevê a Lei nº 9.718, de 1998.

CAPÍTULO III Das Contribuições

Art. 44 - A direção da FBG deverá fixar anualmente e reajustar o valor da contribuição mensal a ser paga pelos associados contribuintes que se obrigaram.

Art. 45 - A FBG cumpre as exigências legais do que estabelece o artigo 84-B, da Lei nº. 13.019 de julho de 2014, dispositivo acrescentado pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fará jus aos seguintes benefícios:

- I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brinde, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 46 - As taxas citadas nos incisos deste artigo serão fixadas no Regimento de Custas e Taxas da FBG que será submetido à aprovação da Assembleia Geral anualmente.

TÍTULO IV Do credenciamento e representatividade

CAPÍTULO I Do Direito ao Voto

Art. 47 - Cada entidade filiada terá direito a um voto na Assembleia Geral, por meio do Presidente ou representante devidamente credenciado por este, de forma escrita, assinada, com firma reconhecida e atribuindo poderes específicos, conforme estabelecido neste estatuto e desde que, maior de 18 anos.

Art. 48 - O membro filiado em dia com suas obrigações perante a FBG, terá direito de voz e voto nas assembleias gerais, desde que seja atuante e participativo na FBG.

Parágrafo Único - No caso de novo associado ser pessoa jurídica e com status de filiada, somente terá direito a voto nas assembleias após 12 (doze) meses de admissão como filiado em assembleia



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

geral e desde que seja participativa e esteja adimplente com todas as suas obrigações junto a FBG, devendo o seu representante legal e o responsável técnico desta agremiação estarem devidamente identificados, apresentando os documentos legais pertinentes e reconhecidos pela FBG.

Art. 49 - Fica garantida a participação do ginasta maior de 18 (dezoito) anos, na qualidade de vinculado à FBG sem direito a voto.

Art. 50 - O ginasta e ex-ginasta de rendimento, registrados e cadastrados na FBG para concorrerem aos cargos de direção e administração desta entidade, devem vir por meio da indicação de uma associação ou comissão regularmente constituída e ainda reconhecida pela FBG.

Parágrafo Único - O filiado inadimplente para efeito do processo de participação em Assembleia Geral Eletiva, terá o prazo máximo de até 07(sete) dias corridos anterior à data programada de eleição para comprovar estar adimplente com todas as suas obrigações para efeito do sufrágio universal.

Art. 51 - Somente terá direito a voto na Assembleia Geral a entidade filiada que:

- I - Esteja com no mínimo um (1) ano de filiação a contar da data da publicação do Edital;
- II - Tenha participado de no mínimo em um evento competitivo oficial da FBG e pertencente ao calendário esportivo desta entidade no âmbito do DF e RIDE;
- III - Não esteja inadimplente com a FBG;
- IV - Nas Assembleias Eletivas tenha indicado no mínimo um (1) e no máximo duas (2) pessoas para se candidatarem ao cargo de membros do Conselho Fiscal.

Art. 52 - A representação de cada entidade filiada da FBG é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

Art. 53 - O voto da pessoa natural será único e de caráter intransferível, uni pessoal e não cumulativo, sendo que a representação de cada entidade filiada da FBG ou da categoria de atletas em assembleia geral e nas reuniões técnicas é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

Art. 54 - Os associados votantes e os representantes de filiadas têm iguais direitos de voto unitário nas decisões da FBG.

Art. 55 Os associados com apenas inadimplência financeira entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetuarem o pagamento de taxas e custos estabelecidos pela FBG, respeitando as exigências deste Estatuto e demais leis acessórias.

CAPÍTULO II Das Eleições



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Art. 56 - No mês anterior do ano eletivo ou a qualquer momento no caso de vacância dos cargos eletivos, deverá convocar uma Assembleia Geral para eleger a presidência da FBG, os membros do Conselho Fiscal e se for o caso os membros do Tribunal de Justiça Esportivo – TJD, seguindo:

I - Eleger uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros que elegerão entre eles 01(um) presidente e 01(um) secretário.

II - Definir o calendário eleitoral onde deverá constar o período de inscrições das chapas, período de análise dos documentos, período de recursos, publicação dos candidatos aceitos e data da eleição.

§ 1 - Compete à Comissão Eleitoral:

I- Definir o calendário eleitoral completo;

II- Receber as inscrições dos candidatos;

III- Analisar a documentação dos candidatos;

IV- Emitir parecer sobre a documentação entregue;

V- Dar publicidade às decisões da comissão;

VI - Receber, analisar e julgar os recursos, habilitações e credenciamentos em 5 dias úteis; e

VII - Mandar publicar no site, enviar por e-mail a todos representantes das entidades filiadas, representantes dos ginastas e/ou comissão de atletas e nas mídias sociais as chapas e candidatos aptos que concorrerão às eleições da FBG.

§ 2 - Não é permitida a participação como membro da Comissão Eleitoral de possíveis candidatos.

Art. 57 - A inscrição da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal será mediante pedido por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral e subscrita por um membro filiado em dia com as suas obrigações perante a FBG.

§ 1 - A inscrição da chapa da Presidência é independente da inscrição de candidatura para membro do Conselho Fiscal e deverão ser registradas sem exceção até às 18hs do último dia de inscrição constante do calendário eleitoral definido previamente pela comissão eleitoral local ou forma indicados no edital de convocação, respeitando o prazo de início e término de inscrição e deve nominar a candidatura para:

I - Presidente e vice-presidente.

II - Membro do Conselho Fiscal - CF.

III - Membro do Tribunal de Justiça Desportivo - TJD.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 2 - A apresentação da inscrição deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos constando nome completo, cópias da CI/RG e do CPF/MF, endereço, estado civil, profissão.

§ 3 - Encerrado o prazo para registro da chapa é vedado a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento em que a proposição de novo nome deve ser apresentada pelo signatário da chapa registrada;

§ 4 - Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa e também não poderá compor simultaneamente os dois poderes eletivos.

§ 5 - Não poderá compor o Conselho Fiscal os parentes até o segundo grau de eventual candidato eleito a presidência da entidade.

Art. 58 - No caso de não ter inscrição de nenhuma chapa haverá uma prorrogação do prazo de inscrição de até 10 (dez) dias corridos após o término da inscrição, para permitir a inscrição de novos candidatos.

Parágrafo Único - Caso persista a falta de inscrição, o presidente em exercício convocará uma Assembleia Geral Extraordinária com data prevista para no máximo duas (2) semanas antes do término do mandato, para que as Entidades Filiadas deliberem sobre a questão e cheguem a uma definição, podendo até eleger entre os membros o Presidente e Vice-presidente da FBG, em caráter transitório ou definitivo.

Art. 59 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FBG, mesmo os de livre nomeação:

- I - Condenado por crimes dolosos em sentença definitiva;
- II - Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão definitiva;
- III - Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Que tenha gerido pessoa jurídica que tenha falido, e os insolventes;
- VII - Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Ginástica ou da FBG;
- VIII - Não brasileiro;
- IX - Cônjuge ou parente consanguíneo do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Art. 60 - São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção na FBG, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

§ 1º - Também são impedidas de exercer funções de direção em organizações esportivas as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte, por no mínimo 10(dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial, na forma do § 1º e *caput* do art. 65 da Lei 14.597/2023.

§ 2º - É vedado aos diretores eleitos e membros de Conselho Fiscal de organização que se dedique à prática esportiva, de filiada ou vinculada à FBG, o exercício de cargo ou função na FBG, conforme disposto no art. 90 da Lei Nº 9.615, de 1998 e art. 208 da Lei 14.597/2023.

§ 3º - Para se candidatar à Presidência e vice da FBG o candidato deverá ter no mínimo 18 anos, ser ou ter sido: dirigente da FBG, ter sido dirigente esportivo das entidades filiadas, técnico, ginasta, ex-ginastas, árbitro de ginástica ou vínculo profissional com a FBG, em pelo menos quatro (04) anos anteriores à eleição atual, em que no ato da inscrição, o candidato deverá entregar a documentação com a comprovação desse período e/ou de sua capacitação.

§ 4º - Poderão compor a Presidência e vice da FBG os ginastas e ex-ginastas maiores de 18 (dezoito) anos registrados, cadastrados, associados, vinculados e/ou filiados diretamente à FBG.

§ 5º - É incompatível a condição de membro da Presidência e do Conselho Fiscal da FBG com o exercício nos mesmos poderes na entidade filiada, simultaneamente.

§ 6º - É obrigatória a apresentação comprovação de débitos junto a FBG e Certidão Negativa Criminal no ato de inscrição dos candidatos à eleição da presidência e vice.

Art. 61 - O processo eleitoral da FBG, na forma da Lei 14.597/2023 assegurará:

I – colégio eleitoral constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, não sendo admitida a diferenciação de valor dos seus votos neste Estatuto, bem como sendo constituído por representação de atletas e, quando for o caso, de técnicos e de árbitros participantes de competições coordenadas pela organização responsável pelo pleito, na forma e segundo critérios decididos por seus associados, na forma do que estabelece o art. 60, Inciso I da LGE;

II – defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, na forma do que estabelece o art. 60, II da LGE;

III – eleição convocada no site da FBG, rede social disponível e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, se couber a FBG, na forma do que estabelece o artigo 60, III da LGE;

IV – sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial, na forma do que estabelece o art. 60, IV da LGE;

V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, na forma do que



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

estabelece o art. 60, V da LGE.

§ 1º - Na hipótese posterior da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor.

§ 2º - O colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das 2 (duas) principais categorias do campeonato que a FBG organiza, se assim for o caso, na forma ao que estabelece o parágrafo 2º do art. 60 da Lei 14.597/2023.

Art. 62 - A Assembleia Geral Eletiva terá um Colégio Eleitoral, que será formado pelos filiados e em dia com as suas obrigações perante à FBG e pelos representantes dos ginastas.

§ 1º Serão consideradas como integrantes do Colégio Eleitoral os representantes proporcionais dos ginastas, as pessoas naturais e jurídicas abaixo discriminadas:

I - Pessoas Jurídicas:

a) - Entidades e agremiações filiadas com direito a voto.

b) - Entidades e agremiações filiadas com no mínimo, 01 (um) ano de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito nos parágrafos e Incisos dos artigos 14,15 e 16 deste Estatuto.

II - Pessoas naturais.

a) Até 01 (um) ginasta de cada modalidade desenvolvida no DF e administrada pela FBG e que tenha sido indicado pela Comissão de Ginastas dentre os ginastas registrados junto a FBG.

b) associados à FBG e que tenham participado de pelo menos um (1) Campeonato Brasileiro nos dois (02) últimos anos antes da eleição ou evento oficial.

§ 2º - O processo eleitoral da FBG assegurará:

I - Colégio Eleitoral de todas os filiados no gozo dos seus direitos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado no site da FBG, entregue ou enviado por e-mail cadastrado às entidades filiadas e representantes dos ginastas com comprovante de recebimento;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação, na forma do artigo 60, IV da LGE.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Art. 63 - A Assembleia Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

§ 1 - A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros da direção do pleito e em escrutínio secreto.

§ 2 - A Assembleia Eletiva não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 3 - Entre os membros que compõem a Assembleia Eletiva com direito ao voto deverá ser indicado:

I - O Presidente da mesa de trabalho;

II - O Escrutinador, e

III - O Secretário e relator.

Art. 64 - A Assembleia Eletiva elegerá e empossará:

I - O Presidente e o vice-presidente da FBG;

II - Os Membros do Conselho Fiscal titulares e suplentes.

§ 1 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2 - Quando houver um empate na votação serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a Presidente que:

I - Tiver o maior tempo de serviços prestados à ginástica do DF na condição de dirigente e/ou maior tempo de representação em competições oficiais como ginasta, ex-ginasta, técnico, árbitro do DF, em todos os casos com a devida comprovação de sua função no ato da inscrição da candidatura; e

II - Mantido o empate, aquele que contar maior idade.

§ 3 Quando houver um empate na votação para membro do Conselho Fiscal será eleito e empossado o membro com mais idade.

Art. 65 - Quando houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação e empossados no ato.

Art. 66 - A Presidência da FBG será eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida uma única recondução de 4(quatro) anos especificamente ao cargo de Presidente, conforme estabelece o art. 8º, Inciso I da Portaria 115/2018; o art. 18-A, I e VII "i" da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e na forma do art. 36, Inciso X, "e" da Lei Nº 14.597/2013 (LGE).



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 1º - É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da FBG, na eleição que o suceder, conforme disposto no parágrafo 3º, do Inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615/98 e no art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

§ 2º - Não poderá candidatar-se a Presidente, Vice-presidente e a membro do Conselho Fiscal da FBG o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção de qualquer dos membros dos Poderes da FBG em si.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos inicia-se com a posse dada em Assembleia Geral pelo presidente de mesa, sendo definido o período de início e término do efetivo exercício de cada mandato caracterizado na Ata da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 67 - A FBG estabelece de fato para os fins devidos, a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de Presidente da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, nos termos do artigo 18, Inciso XII da Portaria 115/2018, redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018, no Art. 18, X e na forma do art. 36, Inciso “x” e “i” da LGE.

TÍTULO VI

Do credenciamento, representatividade e transparência na gestão

CAPÍTULO I

Do Direito ao Voto

Art. 68 - Cada representante de entidade filiada ou da categoria de representação dos atletas, em dia com suas obrigações, administrativas, financeiras e/ou disciplinar, terá direito a um voto de mesmo valor na Assembleia Geral, conforme as regras estabelecidas neste estatuto.

Art. 69 - No caso de novo associado ou filiada, somente terá direito a voto nas assembleias após 12(doze) meses de admissão como filiado em assembleia geral e desde que seja participativa e esteja adimplente com todas as suas obrigações junto a FBG.

Parágrafo Único - O filiado e/ou associado inadimplente para efeito do processo de participação em assembleia geral eletiva, terá o prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos anterior à data programada de eleição para comprovar estar adimplente com todas as suas obrigações para efeito do sufrágio universal, que consiste no pleno direito de indicar candidato, chapa, votar e ser votado de todos cidadãos elegíveis e na garantia da correta e transparente apuração dos resultados.

CAPÍTULO II

Da Transparência e da Gestão

Art. 70 - São princípios reitores da gestão da FBG , sem prejuízo de outros preceitos correlatos:

I – responsabilidade corporativa, caracterizada pelo dever de zelar pela viabilidade econômico-



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

financeira da organização, especialmente por meio da adoção de procedimentos de planejamento de riscos e padrões de conformidade;

II – transparência, consistente na disponibilização pública das informações referentes ao desempenho econômico-financeiro, gerenciais e que digam respeito à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio da organização;

III – prestação de contas, referente ao dever de o gestor prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de sua competência;

IV – equidade, que se caracteriza pelo tratamento justo e isonômico de todos os gestores e membros da organização, levando em consideração seus direitos e deveres, suas necessidades, seus interesses e suas expectativas;

V – participação, consubstanciado na adoção de práticas democráticas de gestão, voltadas à adoção de meios que possibilitem a participação de todos os membros da organização;

VI – integridade esportiva, que, nos aspectos da gestão do esporte, refere-se à adoção de medidas que evitem qualquer interferência indevida que possa afetar a incerteza do resultado esportivo, a igualdade e a integridade dos competidores.

Parágrafo Único - Prevê ainda e cumpri que para a promoção e a manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, o seu dirigente máximo, submetem-se a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas, na forma do art. 58 da LGE.

Art. 71 - A FBG viabiliza o acesso irrestrito e integral do público e, em especial, de suas Filiadas e terceiros interessados, às suas informações oficiais sobre as ações de gestão administrativa, social e financeira, inclusive os documentos relativos à prestação de contas, extratos e pareceres do Conselho Fiscal e demais atos de gestão da entidade, de forma democrática, participativa e transparente, através da manutenção e publicação na Rede Mundial de Computadores – Internet, em seu sítio eletrônico, rede social ou Portal de Domínio.

§ 1 - O ambiente eleito contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente e de fácil compreensão.

§ 2 - Os relatórios são disponibilizados em diversos formatos eletrônicos, o que possibilita tecnicamente a exportação, incluindo formatos abertos e sem limitação de edição em softwares proprietários, tais como planilhas e arquivos texto, de forma a facilitar a análise das informações.

§ 3 - O acesso também é permitido pelo uso de ferramentas automatizadas e por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

§ 4 - A informação disponibilizada tem a garantia de autenticidade, integridade e atualização.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 5 - A informação compreende também a indicação de locais e instruções que permitem ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com a FBG.

§ 6 - É garantida a acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A FBG e sua gestão democrática assegura que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal existente da entidade às respectivas Assembleias - Gerais para a aprovação final, inclusive aquela prestação referente ao ano eletivo e antes da eleição.

Art. 72 - Para habilitar-se aos benefícios descritos neste Estatuto e na legislação em vigor, a FBG atende e cumpre a legislação pertinente, nos termos estabelecidos neste Estatuto, assegurando:

I - aplicação integral dos seus recursos e/ou destino dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, na forma do que dispõe o artigo 36, Inciso VI, "e" da LGE, Lei 14.597/2023, conforme estabelece o art. 10 da Portaria ME 115/2018 e atendendo ao art. 3º, Inciso VII e o art. 18-A, III da Lei 9.615/98.

II - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;

V - atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;

VI - Regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o art. 36, Inciso II da Lei 14.597/2023;

VII - demonstração de compatibilidade das ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto; conforme estabelece o art. 36, Inciso III da Lei 14.597/2023;

VIII - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IX - existência de arquivo, conservado em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

X - transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, na forma do Inciso IV, do artigo 18-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

- XI - a existência e a autonomia do seu conselho fiscal; e
- XII - disponibilização de áreas específicas em seu sítio eletrônico ou rede social, contendo:
 - a) - atualização mensal das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei vigente, as respectivas prestações de contas, com a indicação dos instrumentos de formalização dos acordos, seu valor, prazo de vigência, nome da pessoa natural ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes;
 - b) - atualização anual dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, incluindo os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
 - c) - atualização anual dos balanços financeiros;
 - d) - calendário de Reuniões da Assembleia Geral, publicado previamente, com antecedência devida e assegurando tempo hábil para participação dos interessados, **na forma que dispõe o art. 18 da Portaria 115/2018 e o art. 36, Inciso X, “j” da LGE;**
 - e) - atas das reuniões da Assembleia Geral, publicadas sequencialmente e imediatamente nas redes sociais disponíveis e após registro em cartório, **na forma que dispõe o art. 18 da Portaria 115/2018 e o art. 36, Inciso X, “j” da LGE;**
 - f) - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede, formas e horários de atendimento ao público;
 - g) - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo e diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
 - h) - informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
 - i) - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 73 - Para efeito deste estatuto e das leis acessórias aprovadas em assembleia, caracteriza-se o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos princípios:

- a) - da transparência financeira e administrativa e da conformidade com as leis e regulamentos externos e internos;
- b) - da moralidade na gestão esportiva;
- c) - da responsabilidade social de seus dirigentes.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 1º - Garante a FBG , nas competições que organizar ou de que participar, isonomia entre atletas homens e atletas mulheres com relação aos valores pagos como premiação, na forma do art. 36, Inciso XI da LGE.

§ 2º - A FBG comprovará quando exigida por autoridade competente e aos seus associados e filiadas o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, na forma do art. 36, Inciso XII da LGE.

Art. 74 - A FBG mantém um sítio eletrônico, página de domínio próprio na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso para as devidas comunicações oficiais, viabilizando assim o acesso irrestrito às informações de interesse geral, dos filiados e/ou terceiros interessados, disponibilizando de forma democrática, participativa e transparente os dados, informações e demais ações de gestão administrativa, social e financeira, inclusive os documentos relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, integralmente com os extratos e pareceres do Conselho Fiscal, na forma que estabelece o art. 18 A, Inciso VII da Lei 9.615/98, através dos efetivos instrumentos ou procedimentos que:

I - Disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II - Disponibiliza relatórios em diversos formatos eletrônicos, que possibilite tecnicamente a exportação, incluindo formatos abertos e sem limitação de edição para proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Possibilita acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - Garantam a autenticidade, integridade e atualização das informações disponíveis;

V - Indiquem local e instruções que permitam ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VI - Assegurem a acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Prevê e cumpri a FBG que todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas, balancetes e o parecer do conselho fiscal, estabelecendo ainda que a análise será realizada somente na sede da organização esportiva, na forma no § 1º do art. 61 da LGE.

TÍTULO VII Dos órgãos de cooperação

CAPÍTULO I Dos Comitês Técnicos



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Art. 75 - A FBG terá Comitês Técnicos nas modalidades de Ginástica Artística Feminina, Masculina, Ginástica Rítmica, Ginástica para Todos, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim, Ginástica Acrobática, *Parkour* e um Comitê de Fomento à Ginástica do DF.

Art. 76 - Cada Comitê Técnico será composto por um coordenador técnico e de até 7 (sete) membros sendo obrigatória a participação de 01 ginasta ou ex-ginasta da respectiva modalidade indicado pela Comissão de Ginastas.

§ 1 - O coordenador técnico será nomeado pelo presidente da FBG.

§ 2 - Os membros serão indicados pelas entidades filiadas, observando os critérios exigidos para integrar-se ao Comitê Técnico.

§ 3 - Os integrantes dos Comitês Técnicos indicados pelas entidades filiadas deverão ter condições de cumprir os seguintes critérios:

- I - Comprovar experiência como técnico ou árbitro;
- II - Não acumular a função com cargo eletivo da FBG.
- III - Não pertencer ao quadro de sócio de entidades particulares filiadas à FBG
- IV - No caso do ginasta, este deverá ser maior de 18 anos.

§ 4 - A entidade filiada terá direito em indicar 01 (um) membro do Comitê Técnico, quando tiver participado de um evento da modalidade na FBG no ano anterior.

Art. 77 - Cada Comitê Técnico deverá:

- I - Elaborar os regulamentos Específicos da modalidade pertinente.
- II - Manifestar-se sobre o Calendário Anual da FBG.
- III - Instituir a programação das competições.
- IV - Propor as categorias dos campeonatos oficiais da FBG.
- V - Organizar e supervisionar cursos e outros eventos objetivando o desenvolvimento da Ginástica.
- VI - Indicar entre seus membros:
 - a) - Diretor de Competição;
 - b) - Diretor de Arbitragem, que deverá ser árbitro oficial;
 - c) - Diretor Técnico, que deverá ter registro no CREF/DF.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

VII - Propor instrumentos que estimulem e orientem o desenvolvimento técnico da Ginástica Brasileira e Brasileira.

VIII - Supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem.

IX - Propor aplicação das sanções prescritas neste Estatuto a Ginastas, Técnicos e Árbitros.

X - Instituir os critérios de classificação e composição das Delegações de Representação da FBG.

XI - Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da FBG atribuir.

Art. 78 - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da FBG ou pelos membros dos Comitês.

Art. 79 - Cada entidade filiada e pessoa natural indicada das modalidades e representação terá direito a votar nas Reuniões Técnicas, que tratará dos Regulamentos Específicos.

Art. 80 - Nas Reuniões Técnicas, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente da FBG ou por esta delegada a um diretor da modalidade, que, no caso de empate nas decisões das reuniões técnicas, dará o voto de desempate.

Art. 81 - A Pessoa Jurídica e natural adimplente na qualidade de vinculada à FBG, terá direito exclusivo de voz nas reuniões técnicas, desde que participante e atuante nos eventos dirigidos ou organizados pela FBG.

Art. 82 - Como associado vinculado tem-se a figura da pessoa natural, qualificada como praticante ou ex-praticante da modalidade de Ginástica ou do paradesporto da Ginástica que necessariamente deverá ser sócia ou ter sido associada a uma agremiação filiada ou vinculada à FBG, sendo adimplente terá o direito a voz nas reuniões técnicas, sendo as seguintes categorias de vinculados:

§ 1 Sendo pessoa natural reconhecido pela FBG e CBG, todos aqueles ginastas de rendimento menores de 18 (dezoito) anos ou sem a plena capacidade civil, desde que representado por outra pessoa natural que possua o pátrio poder (pai, mãe, tutor, curador ou outro representante legal), a qual responderá pelos atos do menor junto a FBG;

§ 2 Sendo pessoa natural reconhecido pela FBG e CBG, todos aqueles ginastas e ex-ginastas de rendimento maiores de 18 (dezoito) anos, com plena capacidade civil.

Art. 83 - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados de arbitragem, como árbitro, juiz, coordenador, mesário, auxiliares, auxiliar, assessor, apontador ou organizador pela FBG e para as entidades de direção, administração ou prática da ginástica, pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com a associação ou com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo uma contra prestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previsto em lei.

CAPÍTULO II Da Comissão de Ginastas

Art. 84 - A Comissão de Ginastas funcionará junto à Presidência da FBG de forma autônoma e composta por até 7 (sete) membros, respeitada em todos os casos a proporcionalidade de 1/3 (um terço) das entidades filiadas, esses representantes serão indicados para as assembleias na forma que foram eleitos de cada modalidade de ginástica desenvolvida no âmbito de atuação da FBG, na forma que segue.

§1º - A Comissão de Ginastas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da FBG, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§2º - O exercício de função na Comissão de Ginastas não será remunerado.

§3º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Ginastas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos ginastas da respectiva modalidade de ginástica ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de Internet da FBG e conforme os prazos ali mencionados.

§4º - A Comissão de Ginastas deverá eleger, dentre seus membros, 01(um) Presidente que irá representar o segmento com direito a voz na Reuniões Técnicas de cada modalidade que a FBG mantém reconhecimento.

TÍTULO VIII Da Ordem Desportiva

CAPÍTULO I Do Tribunal de Justiça Desportiva -TJD

Art. 85 - O presente Estatuto prevê a instituição do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, nos termos na forma do art. 18-A da Lei 9.615/98, e, caso instalado por exigência da autoridade competente, será composto de 09(nove) membros efetivos e 05 suplentes, eleitos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva pela Assembleia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

§ 1º - A FBG na condição de afiliada oficial a entidade de administração nacional do esporte, poderá conveniar, usar e direcionar as causas disciplinares ao Superior Tribunal de Justiça Desportivo e/ou Comissão Disciplinar dessa entidade de administração nacional para julgar os casos graves e gravíssimos que envolvam atos de indisciplina de seus associados e/ou vinculados.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 2º - A FBG poderá ainda optar por se filiar, estabelecer convênio, parceria, vínculo ou contratação com entidade de classe ou órgãos, usando os serviços do TJD, criado e em funcionamento nos moldes legais, suprimindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011.

Art. 86 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e no Decreto nº 2574/98 que o regulamentou.

Art. 87 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função da Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros do Conselho deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 88 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores indicados na forma do artigo 55 da Lei Nº 9.615/98.

§ 2 - Os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 89 - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá o seu Presidente dentre os Membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 90 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão um ou mais procuradores e um Secretário nomeado pelo seu Presidente.

Art. 91 - Havendo vacância de cargo de auditor membro Efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o seu Presidente deverá oficialar a FBG para que o prazo máximo de 30 (trinta dias) promova nova indicação.

Art. 92 - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva conceder licença temporária aos seus Membros nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 93 - O Comitê Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das sumulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda, decorrentes da infringência ao Regulamento da respectiva competição será composta por três auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1 - O Comitê Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 2 - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Comitê Disciplinar.

Art. 94 - O Comitê Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus Membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 95 - Das decisões do Comitê Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva para sanções previstas no inciso III das sanções disciplinares.

Art. 96 - A FBG e demais pessoas dos órgãos judicantes, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no exercício da ginástica e com outras atividades congêneres, deverão exaurir todas as instâncias da Justiça Desportiva conforme determina o artigo 217, no Inciso IV, parágrafos 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 97 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva compete processar e julgar:

I - ginastas, técnicos, professores/instrutores, classificadores, árbitros, juízes, assistentes técnicos e demais pessoas naturais envolvidas ou participantes dos eventos realizados pela FBG;

II - os membros de poderes da FBG e os presidentes, gestores e administradores das respectivas agremiações e clubes filiados, associados ou vinculados;

III - os mandados de garantia contra ato dos poderes das agremiações;

IV - as revisões de suas próprias decisões;

V - as pessoas naturais ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FBG, a seu serviço ou de associação/agremiação filiada/associada/vinculada, ressalvada a competência de outro órgão e a competência das Comissões Disciplinares;

VI - os seus auditores, procuradores e corregedor.

§ 1 - A FBG poderá optar por usar o STJD da CBG, nos casos pertinentes ou mesmo se filiar, estabelecer convênio, parceria ou contratação com entidade de classe, similar ou de órgão esportivo, usando os serviços do TJD, criado e em funcionamento nos moldes legais, suprindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011.

§ 2 - O TJD terá sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamentos regulados pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina - C.B.J.D.D.

Art. 98 - O Tribunal de Justiça Esportiva - TJD, da FBG, compõe-se de 09 (nove) auditores, que serão eleitos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período, quando possível



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

poderão ser indicados e nomeados na forma estabelecida na legislação desportiva vigente e atuarão no Tribunal Pleno.

§ 1 - Integram a estrutura do TJD, as Comissões Disciplinares, a Secretaria e a Corregedoria.

§ 2 - Junto ao TJD e as Comissões Disciplinares funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva.

§ 3 - O Tribunal de Justiça Desportiva contará quando de sua instalação com até (3) três procuradores e de um corregedor indicados pelo Presidente do Tribunal e de um Secretário indicado pelo Presidente da FBG.

§ 4 - Não poderão exercer funções como auditor na justiça Desportiva, os atuais membros da Diretoria Eleita, os presidentes das agremiações filiadas.

§ 5 - Os membros do TJD não serão remunerados e a FBG arcará com todas as despesas de instalação e funcionamento do órgão julgante, inclusive as eventuais despesas em função do estabelecimento de convênio/parceria com outro órgão julgante.

Art. 99 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância do TJD será integrada por (3) três membros, assim definida:

I - Um representante nomeado pelo Conselho dos Notórios e na falta pelas agremiações afiliadas.

II - Dois membros indicados de livre nomeação do presidente da FBG de representação consensual dos árbitros, técnicos e dos ginastas.

§ 1 - Os membros do CD atuarão no julgamento imediato das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, torneio e competições, constantes das súmulas, livro de registro ou quaisquer outros documentos produzidos oficialmente no evento, ou, ainda decorrentes de infringência aos Regulamentos e Regimento da FBG.

§ 2 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD.

Art. 100 - As decisões TJD e da CD poderão ser:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de competições e eventos da FBG por prazo determinado não superior a 720 dias; neste caso poderia abrir uma exceção para o ginasta de alto rendimento, tendo em vista à rotina de treinos e competições, tipo 30, 60 e no máximo 90 dias, desde que assumida a culpa e a transgressão não seja grave ou gravíssima;

III - dês-reconhecimento de título ou premiação;



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

IV - suspensão de atividades ou funções autorizadas por período determinado ou indeterminado; não reconhecimento de títulos;

V - perda de vaga classificatória ou seletiva;

§ 1º - o órgão julgante competente deverá levar o caso sob análise para exclusão definitivamente do associado, filiado ou vinculado, somente em casos gravíssimos;

§ 2º - os casos omissos que não constarem neste Estatuto ou no regulamento Geral ou no Regimento Interno, deverão ser tratados como medidas disciplinares automáticas, aplicadas pela diretoria a serem justificadas e ratificadas em assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO II Das Sanções e Penalidades

Art. 101 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FBG poderá aplicar às suas filiadas, bem como as pessoas naturais ou jurídicas direta ou indiretamente filiadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades na forma ao que estabelece o artigo 48 da Lei 9615/98:

I - Advertência.

II - Censura escrita.

III - Multa.

IV - Suspensão.

V - Desfiliação.

§ 1 - As sanções previstas nos incisos I, II e III apesar de sua natureza leve não prescindem no processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2 - As sanções serão aplicadas pelo Presidente da FBG, nas formas previstas nesse estatuto.

§ 3 - As penalidades de que trata os incisos IV e V deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4 - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 5 - O inquérito, depois de concluído será remetido ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva que o submeterá à presidência da FBG.

§ 6 - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBG só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 102 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FBG decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa natural ou jurídica, que infrinja ou tolere que sejam infringidas nas normas estabelecidas.

- I - No Estatuto e Regulamento da FBG.
- II - No Estatuto e Regulamentos da Confederação Brasileira de Ginástica.
- III - No Estatuto e decisões do Comitê Olímpico Brasileiro,
- IV - No Estatuto e Regulamentos da Federação Internacional de Ginástica.
- V - Na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO III Das Medidas Disciplinares Automáticas

Art. 103 - Durante os eventos oficiais, competições, campeonatos, seletivas, classificatórias ou aqueles que a FBG venha a organizar ou coordenar oficialmente, o presidente do Comitê Disciplinar, poderá determinar medida disciplinar em desfavor de qualquer pessoa natural associada da FBG ou participante do evento, que infrinja as normas estatutárias, regulamentares e/ou regimentares da FBG e aplicar medidas disciplinares automáticas, por justa causa em decisão fundamentada, ouvida previamente as partes envolvidas, tendo em vista a preservação da ordem desportiva no ambiente de disputa da competição.

§ 1º - As medidas disciplinares estão previstas no Estatuto e no Regulamento Geral da FBG.

§ 2º - As sanções automáticas cabíveis estão previstas no Regulamento Geral.

§ 3º - O responsável credenciado pelo Comitê Disciplinar, será citado em cada Congresso Técnico e/ou na composição da Seleção.

Art. 104 - As penalidades que poderão ser aplicadas devem obedecer às penas previstas no artigo 50, no parágrafo § 1º da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO IV Das Medidas Disciplinares Automáticas



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Art. 105 - Têm em vista facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante os Campeonatos Brasileiros e em outros Eventos autorizados pela FBG.

Art. 106 - O Presidente do Comitê Disciplinar poderá determinar uma representação a aplicar medidas disciplinares automáticas.

§ 1 - As medidas disciplinares estão previstas no Regulamento Geral da FBG.

§ 2 - As sanções automáticas estão previstas neste Estatuto e no seu Regulamento Geral.

§ 3 - O responsável credenciado pelo Comitê Disciplinar, será citado em cada Congresso Técnico e/ou na composição da Seleção **a nível municipal, distrital e estadual**.

Art. 107 - As penalidades que poderão ser aplicadas devem obedecer às penas previstas no Art. 50. § 1º da Lei 9.615/98.

TÍTULO IX Dos Direitos e Deveres Das Entidades Filiadas

CAPÍTULO I Dos Direitos

Art. 108 - São direitos das filiadas:

I - Reger-se por leis internas próprias respeitadas a legislação desportiva e as ordenações da FBG.

II - Participar dos eventos oficiais promovidos pela FBG, na forma prevista nos respectivos Regulamentos Geral e Específico.

III - Participar em eventos Amistosos desde que cumpridos os aspectos estabelecidos no Regulamento Geral da FBG.

IV - Candidatar-se à organização de Eventos Oficiais ou Amistosos, Regionais conforme estabelecido no Regulamento Geral da FBG.

V - Participar da Assembleia Geral Ordinária, eletiva e Extraordinária com direito a voz e voto se cumpridos os requisitos citados nesse Estatuto.

CAPÍTULO II Dos Deveres

Art. 109 - São deveres das filiadas:

I - Reconhecer a FBG como única entidade dirigente na Região, da Ginástica Artística Masculina e Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica para Todos, Ginástica Aeróbica Esportiva,



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Ginástica de Trampolim, Ginástica Acrobática, *Parkour* e demais modalidades reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior.

II - Respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral, o Regulamento Específico, as deliberações da FBG e a legislação desportiva vigente no País.

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FBG logo que publicadas oficialmente.

IV - Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias corridos as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

V - Submeter à aprovação da presidência da FBG os eventos de caráter Regional como: competições, festivais, cursos e outro qualquer evento de Ginástica.

VI - Informar a FBG da realização das eleições.

VII - Comunicar por escrito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após as eleições os membros eleitos e a ata registrada em cartório em até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

VIII - Comparecer ou se fazer representar em todas as Assembleias Gerais.

Art. 110 - A filiada que deixar de comparecer em duas Assembleias consecutivas, sem justificativa, será notificada pela FBG e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar a devida justificativa, se não, estará automaticamente suspensa por 01 (um) ano.

Art. 111 - A filiada que deixar de comparecer em três Assembleias consecutivas terá automaticamente instalado o processo de desfiliação.

Art. 112 - A representação poderá ser feita por procuração com poderes de representação especificados no instrumento público, acompanhada de credencial emitida pela agremiação filiada.

TÍTULO X Da Dissolução

Art. 113 - A dissolução da FBG somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representam no mínimo 2/3 (dois terços) de seus filiados.

Art. 114 - Deliberada a dissolução da Associação e obedecida à ordem de créditos trabalhistas, previdenciários, tributários, quirografários e outros, o remanescente patrimônio líquido deverá ser transferido, conforme determinação de Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FBG e desde que a entidade seja de fins não econômicos, respeitado em todos os casos o que está previsto no inciso VI, do artigo 54, e nos §§ 1º e 2º, do artigo 61, do Código Civil.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Art. 115 - A dissolução ou extinção da pessoa jurídica da FBG somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com votos válidos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados adimplentes.

TÍTULO XI Disposições Gerais Transitórias e Finais

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 116 - Este Estatuto, em conformidade com o previsto no inciso III, artigo 120, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e ainda de acordo com o inciso IV, do artigo 46, do Código Civil, poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo para adequação à legislação vigente, com competência privativa da Assembleia Geral especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de no mínimo de 2/3 (dois terços) para abertura e deliberação, conforme estabelece o inciso VI, do artigo 54, Inciso II e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil.

Art. 117 - A destituição de dirigentes é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de 2/3 dos associados adimplentes presentes, podendo ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do inciso I e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil, com os seguintes procedimentos:

- I - caberá à AGE e específica a deliberação sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;
- II - deverá ser garantido o amplo direito de defesa e o contraditório; e
- III - a AGE específica poderá ser convocada na forma do previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, a FBG adotará as definições estabelecidas neste Estatuto ou emanadas pelos órgãos de controle das esferas Distrital e Federal.

Art. 118 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.

Art. 119 - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo.

Art. 120 - Nenhuma despesa será processada e sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da FBG.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Art. 121 - O Presidente da FBG, disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade. As referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro dos Poderes Internos da FBG, por ele indicado.

Art. 122 - Os membros dos poderes internos, bem como, os presidentes das entidades filiadas, portadoras de identificação expedida pela FBG, terão acesso em todas às praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 123 - O Dia do Desporto, instituído pela Lei n.º 8.672/93, será comemorado no dia 19 de fevereiro.

Art. 124 - O dia da Ginástica Brasileira fica instituído e será comemorado dia 25 de novembro.

Art. 125 - Ficam fazendo parte deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24/03/98 e o Decreto nº 2.574, de 29/04/98.

Art. 126 - O Regulamento Geral da FBG aprovado por sua Assembleia Geral, terá em suas disposições a finalidade de complementar o Estatuto da FBG.

Art. 127 - As obrigações contraídas pela Federação não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à mesma, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da Federação, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 128 - Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

Parágrafo Único - No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responderem pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos administradores ou associados da FBG.

Art. 129 - Os administradores da FBG têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no artigo 50, do Código Civil, na forma do artigo 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B e na forma do art. 66 da LGE.

Art. 130 - Os administradores da FBG respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrária ao previsto neste Estatuto na forma do artigo 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, parágrafos 1º e 2º e na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 66 da LGE.

Art. 131 - Os administradores da FBG serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administradores e não comunicarem o fato ao órgão competente, na forma do artigo 11 da Lei



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o art. 18 - B, parágrafo 3º e na forma do parágrafo 3º do art. 66 da LGE.

Art. 132 - A personalidade jurídica da FBG é distinta daquela de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FBG e nem vice-versa, na forma do inciso V, do artigo 46, da Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.

§ 1 - A pessoa jurídica da FBG não se confunde com seus associados, instituidores e administradores, na forma do artigo 49-A, do Código Civil.

§ 2 - É estabelecido neste Estatuto e seguido por todos os seus membros e associados, que os atos dos dirigentes e administradores serão exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo e nas demais regras e decisões aprovadas em Assembleia Geral, que obrigam a entidade os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto, na forma do art. 47 do Código Civil.

Art. 133 - A Presidência da FBG, quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, poderá designar o ouvidor da competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

§ 1 - São deveres do ouvidor da competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2 - É assegurado ao torcedor:

I - O amplo acesso ao ouvidor da competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - O direito de receber do ouvidor da competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias corridos.

§ 3 Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o ouvidor da competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4 A função de ouvidor da competição poderá ser remunerada, a depender da disponibilidade de recursos do evento, bem como da previsão contida no Regimento de Custas e Taxas da FBG.

Art. 134 - A FBG, por ser uma pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seu ato constitutivo, poderá realizar suas Assembleias Gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do disposto no artigo 59, do Código Civil, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, conforme dispõe o artigo 48-A e 1.354 A, do Código Civil, observando-se a forma de publicidade do Edital de convocação e de acesso aos documentos a serem deliberados.

Parágrafo Único - O Presidente da FBG com a posterior ratificação da Assembleia, poderá propor, a



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

seu critério, Assembleias Gerais, na forma virtual com votação aberta ou fechada, por videoconferência ou ainda mista presencial e virtual, que funcionarão seguramente da seguinte forma, observando-se que:

I - A matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todas as filiadas, além de ser disponibilizada no sítio eletrônico da FBG, abrindo-se a partir da data de envio o prazo de 10 (dez) dias para análise e apresentação de sugestões, acréscimos, supressões, alterações e emendas, via canal de comunicação institucional da FBG.

II - Findo o prazo de apresentação de alterações e emendas as mesmas serão analisadas pela Diretoria e/ou pelo poder que produziu o documento, que justificadamente acatará ou não a proposta apresentada pela filiada e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada às filiadas via e-mail para sua análise final e deliberação com propriedade em Assembleia, para o posterior registro da ata e do documento aprovado, com a consequente publicidade do ato.

III - No caso de votação virtual fechada, cada filiada terá o prazo decadencial de 10 (dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não ou abstenção, através de controle de senha disponibilizada à filiada, por voto seguramente registrado via correio eletrônico, plataforma específica ou ainda, se for o caso, no ato da realização da videoconferência.

IV - Toda a análise da matéria e o processo de votação serão devidamente documentado pelo secretário de mesa presente fisicamente, escolhido pela Assembleia ou designado pelo Presidente de mesa também presente e o conteúdo e/ou o documento aprovado será lavrado ou anexado em ata, que passará imediatamente a produzir efeitos após o registro cartorário e dada a publicação no sítio eletrônico da FBG.

V - A votação aberta ou fechada por videoconferência deverá ser por um sistema seguro de controle e conferência independente, capaz de registrar e comprovar a qualidade e quantidade da votação, os votos contrários e favoráveis e/ou as eventuais abstenções.

Art. 135 - A matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todos os associados, além de ser disponibilizada na rede social disponível da FBG, abrindo-se a partir da data de envio o prazo de 05 (cinco) dias para análise e apresentação de sugestões, acréscimos, supressões, alterações e emendas, salvo se a pauta for de caráter urgente para cumprimento da legislação vigente;

Art. 136 - Findo o prazo de apresentação de alterações e emendas, as mesmas serão analisadas pela Diretoria e/ou pelo poder que produziu o documento, que justificadamente acatará ou não a proposta apresentada pela filiada e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada aos associados, via e-mail, para análise e deliberação em Assembleia, para o posterior registro da ata e do documento aprovado, com a consequente publicidade do ato.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

§ 1 - No caso de votação virtual fechada, cada associado terá o prazo decadencial e preclusivo de 10(dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não ou abstenção, por registro via correio eletrônico, plataforma específica ou ainda, se for o caso, no ato da realização da videoconferência.

§ 2 - Toda a análise da matéria e o processo de votação serão devidamente documentados pelo secretário de mesa designado, escolhido pela Assembleia ou designado pelo Presidente de mesa, e o conteúdo e/ ou documento aprovado será lavrado ou anexado em ata, que passará imediatamente a produzir efeitos ou após o registro cartorário.

TÍTULO XII DAS PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Normas Fundamentais de atuação para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais

Art. 137 - Visando a instrumentalização de práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação em atividade e projetos, bem como visando uma atuação ética e em conformidade com as norma e preceitos legais, a entidade tem como normas fundamentais:

I- garantir que todas as obrigações legais e infra-legais associadas às atividades de sua posição sejam cumpridas, devendo, quando necessário, identificar, elaborar relatórios e gerenciar qualquer violação de conformidade;

II- seguir e fazer com que a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Associados sigam as normas de compliance e de integridade de parceiros, tomadores de serviços e entidades governamentais de que atue direta ou indiretamente, desde que não estejam contrárias às leis vigentes e aplicáveis de cada caso;

III- garantir que o cumprimento das obrigações esteja contemplado nas descrições de cargos e seja considerado nos processos de gestão de desempenho de equipes.

IV- cumprir com os deveres e obrigações assumidos em acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, convênios e demais ajuste celebrados e justificar de forma fundamentada perante os órgãos deliberativos e parceiros da entidade eventual impossibilidade de seu cumprimento;

V- contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestores, a partir do exemplo dado pela diretoria;

VI- minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional da diretoria executiva e dos órgãos deliberativos;

VII- evitar qualquer meio de relação com pessoas naturais ou pessoas jurídicas que, de forma direta ou indireta, influencie negativamente nas decisões a serem tomadas pela Diretoria executiva, que viole,



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

mesmo de maneira reflexa, as leis vigentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - O entidade será submetida, quando da gestão de recursos públicos, à fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive do poder legislativo, que exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

§ 2º - Estabelece neste e comprova por divulgação direta em seu sítio eletrônico e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, que dará a devida publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da organização;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal ou local, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

IV - documentos e informações relativos à prestação de contas e, como sendo uma organização que administra e regula modalidade esportiva, documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente, na forma do § 4º e Incisos do art. 36 da LGE.

§ 3º - Como uma organização esportiva, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, que somente poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, na forma do parágrafo 3º e Incisos do art. 61 da LGE, caso atenda às seguintes condições:

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver;

IV - adotar modelo profissional e transparente;

V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

§ 4º - Prever que como uma organização privada componentes do Sinesp incumbe a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e em



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD. Na forma que estabelece do art. 176 da LGE.

§ 5º - Prever que promoverá a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o fair play ou jogo limpo nas competições. Na forma que estabelece o art. 187 da LGE.

§ 6º - Sendo considerada uma organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva, deverá criar regulamento de fair play financeiro aplicável no âmbito das competições que promover e ao qual se submeterão as organizações esportivas associadas ou filiadas. Na forma do art. 188 da LGE, prevendo regras e sanções referentes, mas não limitadas, a:

I - equilíbrio financeiro, patrimônio líquido e níveis de endividamento;

II - limites financeiros para contratação de atletas por temporada;

III - limites para aportes financeiros de acionistas; e

IV - garantia de continuidade operacional mediante auditoria externa.

CAPÍTULO II Das diretrizes de compliance e integridade

Art. 138 - Sem prejuízo da edição de um código de compliance e de integridade, a entidade atuará com ética e respeito às políticas de conformidade de parceiros e órgãos governamentais bem como adotará como núcleo de sua atuação ética, por analogia, a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013), cujas diretrizes de conformidades visam repelir e impedir, de forma ostensiva e taxativa, as seguintes condutas de seus diretores e demais associados, que restam-se vedadas por este Estatuto:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privados, ou terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos

III- Utilizar-se de interposta pessoa natural ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- frustrar ou fraudar, mediante a juste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, privado ou de chamamento público.

V- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de chamamento público, instrumentalizado por órgão público ou pela iniciativa privada

VI- fraudar licitação ou chamamento público ou contrato administrativo deles decorrentes;



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

VII- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VIII- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e a iniciativa privada.

Art. 139 - Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá se dirigir à entidade, para requerer orientação de integridade ou relatar qualquer inconformidade ética e/ou legal por meio dos canais: e-mail e telefone, podendo, no caso de relato de inconformidade, efetivar e denuncia de forma anônima.

Parágrafo único. A retaliação a denunciante por meio de diretores ou associados é proibida e poderá resultar na suspensão, interrupção, cancelamento ou desligamento definitivo de suas atividades, atribuições e/ou funções no âmbito da entidade, sendo-lhes assegurados, neste caso, a instrumentalização do devido processo legal e a garantia da ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO XIII

Do credenciamento, representatividade e transparência na gestão

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias

Art. 140 - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será de 04 (quatro) anos de duração e poderá ajustar-se ao Ciclo Olímpico se assim decidido em assembleia geral da FBG.

Art. 141 - A Justiça Desportiva se rege em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Esportes, nº 1 de 23/12/2003, observando-se o disposto na Lei nº 9.615/98 e do Decreto nº 2.574/98.

Art. 142 - A FBG como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no parágrafo único, Inciso IV do art. 13 da Lei 9.615/98, está apta a receber recursos da Administração Pública Federal Direta e Indireta por garantir em seu Estatuto Social, comprovadamente de fato e de direito, que:

I - O presidente tem estatutariamente mandato de até 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução;

II - Atende às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

III- Pratica a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, na forma do art. 18-A, IV da Lei 9.615/98 e do art. 36, Inciso VII da LGE.

IV- Garante a representação da categoria de ginastas e dos ex-ginastas da modalidade no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

V - Assegura a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

VI - A existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

cento) de mulheres nos cargos de direção, na forma do que determina o art. 36, Inciso IX da LGE.

Parágrafo Único - A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a II do § 3º deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

TÍTULO XIV Do Tratamento de Atos Irregulares

CAPÍTULO I Disposições Finais

Art. 143 - A FBG estabelece estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da Entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados no artigo 18-C, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e na forma do artigo 67 da LGE.

Art. 144 - A FBG estabelece estatutariamente que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da Entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do caput, do artigo 18-D, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e na forma do artigo 68 da LGE.

Art. 145 - A FBG estabelece estatutariamente que, na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes, que poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto, caso após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária, ainda não tenha sido instaurada apuração ou convocada a Assembleia, conforme os parágrafos 1º e 2º, artigo 18-D, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 68 da LGE.

Art. 146 - Caso a competente estrutura da Assembleia Geral da FBG não atue a seu tempo, fica estabelecido em substituição que competem ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos no artigo 18 – D da Lei 9.615/98, na forma do disposto no § 3º, do artigo 18-D, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e na forma do parágrafo 2º, Inciso I do artigo 68 da LGE.

Art. 147 - A FBG estabelece estatutariamente que o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade, conforme dispõe o § 4º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, na forma que estabelece o artigo 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou o *caput* do art. 18 - D, § 4º e na forma do parágrafo 1º e *caput* do art. 65 e do artigo 63, parágrafo 1º, Incisos I e II da LGE, Lei nº. 14.597/2023.

Art. 148 - A FBG estabelece e prevê estatutariamente que mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta a ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia, mas o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

da deliberação da Assembleia Geral, na forma do caput e parágrafos 1º e 2º, do artigo 18-E, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conforme estabelece o artigo 11 da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e na forma do art. 69 da LGE.

Art. 149 - Estabelece a FBG que, caso a Assembleia Geral se omita na atribuição específica ou por inatividade, serão da competência do Conselho Fiscal os procedimentos previstos no artigo 18 - E da Lei 9.615/98, conforme estabelece o artigo 11 da Lei 14.073/2020 e o parágrafo 3º, do artigo 18-E, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 150 - São partes integrantes deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, do Decreto 7984 de 08.04.2013 e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24.12.2003, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte.

Art. 151 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado em cumprimento às exigências legais, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 59, Inciso II e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, mediante convocação especial para este fim.

Art. 152 - O ato constitutivo da FBG é reformável no tocante à administração na forma estabelecida no artigo seguinte, respeitado em todos os casos o Inciso IV do art. 46 do CC.

Art. 153 - Este Estatuto, em conformidade com o previsto no artigo 120, inciso III da Lei 6.015/73, poderá ser reformado em Assembleia Geral específica, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para abertura e deliberação, conforme estabelece o artigo 54, VI e Inciso II e parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro, poderá ser reformado de forma ordinária após 2 (dois) anos do seu registro em cartório, por proposta escrita apresentada em Assembleia Geral pela diretoria, por qualquer filiado e ratificada pela Comissão Especial de Reforma Estatutária – CERE, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria, desde que constatada real necessidade de adequação, para dar cumprimento às exigências legais dos órgãos oficiais ou ainda de Lei nova publicada e em vigor que diga respeito ao desporto brasileiro.

Art. 154 - A Comissão Especial de Reforma Estatutária - CERE, será composta por até 4 (quatro) membros associados indicados pelas filiadas, direção de FBG e nomeados pela Presidência da FBG, composta por um advogado constituído e assim a seu tempo ratificados na Assembleia Geral, em que dentre eles será escolhido um Presidente, um Relator, um Revisor e um Secretário, todos com notório conhecimento da legislação vigente à época e domínio deste Estatuto.

Art. 155 - Quando da aprovação do Estatuto Social, por Assembleia Geral e após o seu registro em cartório, este será disponibilizado no sítio eletrônico e/ou em outras redes sociais aos filiados/associados da FBG e enviado aos órgãos competentes solicitantes, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Parágrafo Único - Consta na ata de criação da FBG, o registro para fins documentais do nome e a individualização dos membros fundadores da entidade, respeitado em todos os casos o cumprimento integral às exigências contidas neste Estatuto e nas leis vigentes que dizem respeito



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

a regularidade, legalidade e Status de filiação ou vinculação, para efeito da transparência e lei de proteção de dados.

Art. 156 - Nenhuma pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer organização esportiva que promova a prática esportiva profissional poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra organização esportiva congênere disputante da mesma competição que envolva a prática esportiva profissional.

§ 1º - A FBG prevê e cumpri como uma organização esportiva, quando envolvida em qualquer competição de atleta profissional, exceto se for considerada de pequeno porte, o afastamento de seus dirigentes e á nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da FBG, após a prática comprovada da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé, na forma do parágrafo 2º do artigo 63 da Lei 14.597/2023.

§ 2º - A FBG poderá oferecer seus bens patrimoniais, esportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, em garantia, na forma de seu estatuto, ou, em caso de omissão, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes a assembleia geral especialmente convocada para deliberar o tema.

Art. 157 - Para ser considerada uma entidade filiada a FBG, com direito preservado e exclusivo de voto junto ao colégio eleitoral, compor chapa, indicar candidato aos cargos eletivos e nas demais assembleias gerais da FBG, a agremiação necessariamente tem que ser qualidade como uma organização da sociedade civil e enquadrada como sendo uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, na forma que estabelece o artigo 2º, Inciso I, Letra "a" da Lei 13.019/14 (Incluído pela Lei Nº 13.204, de 2015).

Art. 158 - Ficam fazendo parte deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24/03/98, suas sucessivas alterações e o Decreto nº 2.574, de 29/04/98.

Art. 159 - O regulamento geral ou o regimento da FBG aprovado por sua Assembleia Geral, terá em suas disposições a finalidade de complementar o Estatuto da FBG.

Art. 160 - Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão resolvidos de imediato pela diretoria e posteriormente apresentados à Assembleia Geral para deliberação e ratificação retificação ou não.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE GINÁSTICA

CNPJ Nº 00.468.983/0001-95

Art. 161 - Este Estatuto, foi reformulado para atender às disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações, que institui normas gerais sobre o desporto, Lei 12.868, que altera o artigo 18 e cria o artigo 18 “A” à Lei 9.615/98, da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou os artigos 18 - B, C, D e E, acrescentando o artigo 20 § único, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada a nível Federal no seu art. 1º do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Distrital nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e a Lei 14.597/2023 todas as disposições, dele fazendo parte integrante e no que ao mesmo se aplicar, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73 e pelas exigências estatutárias contidas no Estatuto da Confederação Brasileira de Ginástica – CBG.

Art. 162 - Este Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, normalmente a cada 2(dois) anos a partir de cada reforma por meio de comissão especial devidamente designada, ou a qualquer tempo em cumprimento à lei vigente, inclusive quanto à sua administração e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 163 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em Brasília no dia 14 de abril de 2024 e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado aos órgãos competentes e à Confederação Brasileira de Ginástica juntamente com a Ata da Assembleia que o aprovou.

Carlos Augusto Bezerra da Silva

Presidente da FBG

José Antônio Soares Silva

Advogado - OAB/DF 14.019